

**ESTATUTO SOCIAL
FORPART S.A.
EM LIQUIDAÇÃO
NIRE 33300160256
CNPJ: 00.249.786/0001-85**

**CAPITULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º - Sob a denominação de **FORPART S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 10º andar (parte), Centro, CEP: 20020-010 podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a operação de Serviço Móvel Celular, (iii) a prestação de outros serviços públicos de telecomunicações, (iv) a importação, exportação e comercialização de bens e equipamentos relacionados aos serviços públicos de telecomunicações, e (v) a elaboração de projeto, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção e faturamento de sistemas relacionados aos serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**CAPITULO II
Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.291.106,47 (dois milhões duzentos e noventa e um mil, cento e seis reais, quarenta e sete centavos) dividido em 890.744.064 (oitocentas e noventa milhões, setecentas e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro) ações, sendo 854.933.621 (oitocentas e cinquenta e quatro milhões, novecentas e trinta e três mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias não conversíveis em preferenciais e 35.810.443 (trinta e cinco milhões, oitocentas e dez mil, quatrocentas e quarenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração e nas condições determinadas por este órgão, sempre observado o limite legal para emissão de ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia e direito a um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.



Parágrafo 2º - Os certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos, serão assinados por 2 (dois) diretores ou por dois mandatários com poderes especiais ou pelo agente emissor de certificados, conforme o caso. As ações poderão, a critério dos órgãos de administração, ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - Todas as despesas de desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas, salvo no caso de emissão pública, caso este que não será assegurado o referido direito de preferência. Esse direito deverá ser manifestado, sob pena de decadência, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso aos acionistas. Os aumentos de capital poderão ser efetuados total ou parcialmente em ações preferenciais, sem que tenha que guardar a proporção existente entre estas e as ações ordinárias, respeitando, porém, o limite máximo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 5º - A companhia reconhece um só o proprietário para cada ação, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPITULO III Da Administração

Artigo 7º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia designará aquele que ocupará a função de Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; o Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros e os diretores.

Artigo 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções até a primeira assembleia geral.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da maioria dos membros do Conselho de Administração será convocada uma assembleia geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.



Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 10 – O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou necessário, ou nos casos do 132 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (v) aprovar aumento do capital social, até o limite autorizado, nos termos do artigo 6º deste estatuto social, estabelecendo o tipo, forma, espécie e preço de emissão das ações e demais condições;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- (viii) apresentar à assembleia geral propostas de destinação dos lucros sociais, observado o disposto no artigo 26, abaixo, e de alterações estatutárias;
- (ix) fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (x) deliberar, a qualquer tempo, sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias, "Commercial Paper" nos termos da Resolução nº 1723 de 27/06/90, do Conselho Monetário Nacional, ou outros títulos similares, ou submeter as ações da companhia a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipt").

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os membros manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, dentre eles o Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na



ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 4º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo também ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Artigo 12 - A Diretoria será representada pelo Liquidante, nomeado pelo Conselho de Administração e por ele destituível a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 13 - O Liquidante atuará também como Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância do cargo de Liquidante ou seu impedimento, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Liquidante ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 15 - Compete ao Liquidante exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 16 - O Liquidante poderá praticar todos os atos necessários à liquidação da Companhia, inclusive alienar bens móveis ou imóveis.

Artigo 17 - Sem expressa autorização da Assembleia Geral o Liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento das obrigações sociais.

Artigo 18 - A Companhia poderá constituir procuradores, sendo os mandatos assinados pelo Liquidante e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a um ano, salvo os que contemplem os poderes da cláusula "ad judícia".

Artigo 19 – Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela só serão válidos se tiverem:

I - assinatura do Liquidante; ou

II - assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia.

Artigo 20 - Em caráter excepcional a Companhia poderá ser representada por um único procurador com poderes especiais, desde que haja autorização específica e expressa do Conselho de Administração, servindo a ata da reunião correspondente como documento hábil para a prática dos atos autorizados.

CAPITULO IV Das Assembleias Gerais

Artigo 21 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.



Parágrafo Único - As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observado o seguinte: (a) os titulares de ações nominativas exibirão documento hábil de sua identidade; (b) os titulares de ações escriturais ou em custódia, além do documento de identidade, exibirão na sede social, na data da assembleia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária.

Artigo 22 - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, por quem seja escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do Secretário.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia que funcionará em caráter não permanente, quando instalado será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e será integrado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO VI Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) importância destinada a formação para Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório dos acionistas, compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício e procedidos aos ajustes de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo do pagamento aos acionistas preferencialistas de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às



ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço. Também por deliberação do Conselho de Administração a companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais.

CAPITULO VII Da Transformação

Artigo 27 - A companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

CAPITULO VIII Da Liquidação

Artigo 28 - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPITULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 29 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

